



Número: **0000047-27.2020.8.17.2490**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Catende**

Última distribuição : **11/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AILTON BUARQUE FERREIRA (AUTOR)	EDSON DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71053 345	18/11/2020 14:17	<u>Decisão</u>	Decisão



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Catende

Pc Costa Azevedo, 120, Centro, CATENDE - PE - CEP: 55400-000 - F:(81) 36735978

Processo nº **0000047-27.2020.8.17.2490**

AUTOR: AILTON BUARQUE FERREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Vistos, etc ...

Trata-se de *Ação de Cobrança de Seguro DPVAT* movida por Aílton Buarque Ferreira, em face da Seguradora Líder do Consórcio de Seguro DPVAT.

Insurgiu-se a parte ré, após ser prolatada a sentença, em face do laudo pericial formulado.

Compulsando os autos, verifico que a ré devidamente intimada para comparecer/acompanhar a formulação do laudo, bem como na audiência que fora marcada para o mesmo dia, não compareceu aos atos. Portanto, axiomático é que tal parte perdeu a correta oportunidade de se manifestar nos autos impugnando o laudo pericial formulado, entendo assim, ter havido a preclusão deste direito.

Frise-se que a sentença, inclusive, já fora prolatada, devendo a parte iresignada com o resultado do processo, intentar o recurso cabível.

Sendo assim, indefiro o pedido de afastamento da conclusão pericial, uma vez que verifico que operou-se a preclusão do direito da ré, vez que não procedeu com tal alegação no momento oportuno. Ademais, espere-se o transcurso do prazo para interposição da apelação, devendo se proceder, conforme determinado na sentença.

Havendo apelação, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias e, em seguida, remetam-se os autos ao E. TJPE.

P.R.I.

CATENDE, 16 de novembro de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO JEFFERSON CARDOSO RAPETTE - 18/11/2020 14:17:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111814174322000000069665020>
Número do documento: 20111814174322000000069665020

Num. 71053345 - Pág. 1